

Protocolo de Cedência de Espaço

Entre

A Junta de Freguesia de Arruda dos Vinhos, pessoa colectiva número 507018192, com sede no Largo António Luís de Macedo, número 2, 2630-218 Arruda dos Vinhos, aqui representada pelo seu Presidente, Fábio Miguel Romão Morgado, contribuinte número 238438872, doravante designada por JFAV

E

Fábrica da Igreja de Nossa Senhora da Salvação de Arruda dos Vinhos, pessoa colectiva número 501122451, com sede na Rua 5 de Outubro, número 49, 2630-205 Arruda dos Vinhos, aqui representada pelo Sr. P. Daniel Almeida, doravante designada por PARÓQUIA

Celebram, reciprocamente, o presente Protocolo de Cedência de Espaço, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

A JFAV cede à PARÓQUIA o espaço designado por Anexo A e Anexo B, sitos no Largo António Luís de Macedo, número 2, em Arruda dos Vinhos, no estado em que se encontram.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Regime aplicável)

A cedência é feita a título precário, nos termos do disposto no artigo 149.^º do Código do Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 167.^º do referido diploma legal, não ficando, assim, em caso algum, sujeito às leis reguladoras do contrato de locação.



CLÁUSULA TERCEIRA

(Finalidade)

Os espaços ora cedidos destinam-se a ser utilizados pela Paróquia para ministrar as aulas de catequese, no período compreendido entre as 10 horas e as 12 horas de todos os Domingos dos meses a que o presente contrato diz respeito.

CLÁUSULA QUARTA

(Gratuitidade da cedência)

A cedência dos espaços não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela PARÓQUIA.

CLÁUSULA QUINTA

(Conservação)

1. A PARÓQUIA obriga-se a manter os espaços mencionados na Cláusula Primeira em perfeito estado de asseio, conservação e segurança.
2. A PARÓQUIA responsabiliza-se, desde já pela reparação de quaisquer danos resultantes de uma imprudente utilização dos bens cedidos.

CLÁUSULA SEXTA

(Outras obrigações da PARÓQUIA)

1. A PARÓQUIA compromete-se a avisar a JFAV sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ou ameaça sobre os espaços ora cedidos.
2. A PARÓQUIA obriga-se a impedir a ocupação por terceiros não autorizados de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que a JFAV venha a sofrer.



3. A PARÓQUIA é responsável pelas chaves e o comando que lhe foram entregues pela JFAV, respondendo a primeira por todos os prejuízos causados pela perda de quaisquer chaves ou comando.
4. A PARÓQUIA responsabiliza-se por todos os danos causados aos e pelos utentes dos espaços ora cedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA
(PRAZO)

O presente contrato cessa no dia 1 de Abril de 2018, não se renovando automaticamente.

CLÁUSULA OITAVA
(Incumprimento)

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes no clausulado anterior confere à JFAV o direito a resolver o presente Protocolo e a impedir a utilização dos espaços cedidos.

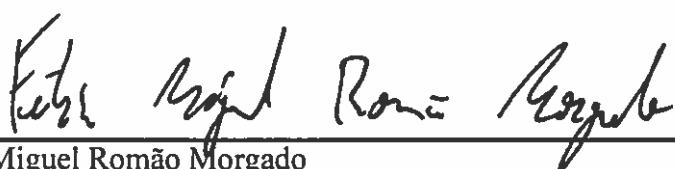
CLÁUSULA NONA
(Resolução)

1. A PARÓQUIA reconhece à JFAV o direito de dar por finda a ocupação, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja um incumprimento das cláusulas anteriores ou o interesse público assim o exigir.
2. Nesse caso, a PARÓQUIA compromete-se a não utilizar o espaço e a entregar todas as chaves e o comando num prazo de 4 (quatro) dias após a comunicação da JFAV.



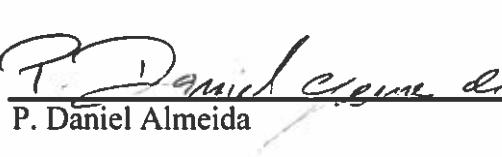
Feito 8 de Novembro de 2017, em Arruda dos Vinhos, em dois exemplares de três páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

A JUNTA DE FREGUESIA DE ARRUDA DOS VINHOS


Fábio Miguel Romão Morgado



A FÁBRICA DA IGREJA DE NOSSA SENHORA DA SALVAÇÃO DE ARRUDA DOS VINHOS


P. Daniel Almeida

